

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais, segurança e previdência social[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, José Ricardo Caetano Costa, Carlos Frederico Zimmermann Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-294-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Segurança e previdência social. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Apresentação

Tivemos a apresentação de 22 artigos em nosso GT de DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I, ocorrido no XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO – SP.

Apresentamos uma sinopse dos artigos apresentados, cujos temas circundam nas diversas áreas dos direitos sociais e da segurança, cujas reflexões e análises críticas são fundamentais para a contribuição da academia nos temas trabalhados.

No artigo denominado APOSENTADORIA ESPECIAL DO VIGILANTE A PARTIR DA EC 103/2019: SUPRESSÃO CONSTITUCIONAL OU NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA?, de Júlia Lira Fernandes , Gabriel Rabetti Garcia Maia , Paulo Campanha Santana, os(as) autores(as) examinam os impactos da Emenda Constitucional (EC) nº 103 /2019 sobre o direito à aposentadoria especial dos vigilantes, categoria exposta a risco à integridade física, apontando a problemática central: verificar se, a partir da EC nº 103/2019 houve efetiva supressão desse direito ou mera limitação de sua eficácia até futura regulamentação por lei.

No artigo denominado APOSENTADORIA RURAL E A PROVA DA ATIVIDADE: ENTRE A PROTEÇÃO SOCIAL E A BUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO BENEFÍCIO, de Lucas Baffi e Anna Vitoria Da Rocha Monteiro, o(as) autores(as) investigam a aposentadoria rural no Brasil, revelando uma tensão estrutural entre a função protetiva assegurada constitucionalmente e a excessiva burocratização na comprovação da atividade laborativa. Apontam que a exigência de documentos formais, muitas vezes inexistentes no contexto da economia familiar, limita a efetividade do direito e reforça desigualdades históricas entre campo e cidade.

No artigo denominado AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL NO ENSINO SUPERIOR: O CASO DAS COTAS DA UEA/AM, de Roselma Coelho Santana , Verônica Maria Félix Da Silva e Bruno Gomes Pires, o(as) autores (as) investigam as ações afirmativas como instrumento de inclusão social, especialmente por meio da reserva de vagas para grupos historicamente marginalizados no ensino superior. A

proposta central é compreender como essas políticas públicas contribuem para a promoção da justiça distributiva, corrigindo desigualdades estruturais e ampliando o acesso à educação de qualidade.

No artigo denominado **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): EFETIVIDADE, RIGIDEZ NORMATIVA E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, de Milleny Lindolfo Ribeiro , Marcos Vinícius de Jesus Miotto e Gustavo Antonio Nelson Baldan, o(as) autores(as) estudam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), problematizando a rigidez dos critérios de elegibilidade exigidos para a sua concessão, especialmente a limitação da renda familiar per capita a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo, investigando sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial.

No artigo denominado **CONEXÕES PERDIDAS: FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, CONCURSO DE PROGNÓSTICOS E O SILENCIO NAS REFORMAS**, de Viviane Freitas Perdigao Lima , Antonia Gisele Andrade De Carvalho e Clara Rodrigues de Brito, o(as) autores(as) analisam o concurso de prognósticos como mecanismo pouco explorado de financiamento da Seguridade Social no Brasil, evidenciando a disparidade entre a previsão constitucional (art. 195, III, CF/88) e sua aplicação prática. Apontam que, apesar de loterias e jogos regulamentados integrarem formalmente as fontes de financiamento desde 1988, sua contribuição permanece restrita, revelando uma lacuna significativa na sustentabilidade do sistema. A relevância do tema aumenta diante das reformas previdenciárias (EC nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019) que sob a justificativa do déficit, restringiram direitos sem ampliar o uso dessas receitas.

No artigo denominado **CUIDADOS PALIATIVOS COMO DIREITO NO BRASIL: MAPEAMENTO E ANÁLISE NORMATIVA DAS LEGISLAÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS**, de Kaicky Taiatella Rodrigues e Mariana Moron Saes Braga, o(as) autores(as) constatam que os cuidados paliativos asseguram qualidade de vida a pacientes com doenças graves, proporcionando alívio da dor e suporte físico, emocional e social. No Brasil, sua regulamentação avança, mas persistem desafios na implementação, tendo as autoras mapeado e analisado os instrumentos normativos vigentes no país, considerando as esferas federal e estadual.

No artigo denominado **DIREITOS EM RISCO? A DISPUTA ENTRE PREVIDÊNCIA, DESASTRES E JUSTIÇA ESTRUTURAL**, de Alice Simoes Zaneti, a autora constata que o rompimento da barragem de Fundão, em 2015, Caso Rio Doce, representa a materialização de um litígio estrutural vinculado à lógica permissiva da indústria mineradora no Brasil.

Busca analisar a omissão previdenciária nos instrumentos de reparação celebrados após o desastre, especialmente o TTAC e o Acordo de Repactuação do Rio Doce.

No artigo denominado **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DESIGUALDADE SOCIAL NA SEGURIDADE SOCIAL: O RISCO DO ALGORITMO COMO VETOR EXCLUIDENTE**, de Francisco Sobrinho De Sousa , Raul Lopes De Araujo Neto ,e Teresa Raquel Gomes dos Santos Galvão, o(as) autores(as) analisam os impactos da aplicação da inteligência artificial (IA) no sistema de seguridade social brasileiro, com enfoque nos riscos de ampliação das desigualdades sociais decorrentes da exclusão digital e da ausência de regulamentação específica. A partir de uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, investigam se os algoritmos utilizados em decisões automatizadas respeitam os princípios constitucionais do bem-estar social e da justiça distributiva.

No artigo denominado **O COMPARTILHAMENTO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E AS NOVAS MODALIDADES DE INSTITUIÇÃO FAMILIAR**, de Teresa Raquel Gomes dos Santos Galvão , Francisco Sobrinho De Sousa e Raul Lopes De Araujo Neto, o(as) autores(as) estudam a o rateio do benefício de pensão por morte no regime geral de previdência no contexto da sociedade brasileira pós revolução industrial diante das novas modalidades de instituição familiar que outrora era concebida apenas entre homem e mulher unidos pelo casamento. Concluem que as teses fixadas não afastam, por completo, a possibilidade do rateio da pensão por morte em casos de uniões poliamorosas, levando-se em conta o viés cultural e diante de princípios como dignidade humana, afetividade e busca da felicidade.

No artigo denominado **O DIREITO AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DAS TRABALHADORAS INVISÍVEIS: DESAFIOS NO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DE CUIDADO NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**, de Karini Luana Santos Pavelquesi e Jhoanna D'Arc Araujo Moreira, o(as) autores(as) analisam o sistema previdenciário brasileiro sob a ótica das trabalhadoras do cuidado não remunerado, destacando as desigualdades de gênero e classe que permeiam o acesso à seguridade social. A partir da leitura crítica da legislação e de estudos sobre a divisão sexual do trabalho, propõem pesquisar de que maneira o sistema previdenciário abrange essas trabalhadoras e quais as possíveis soluções para que estas estejam seguradas pela Previdência Social, analisando se a condição de segurada facultativa garante a devida proteção previdenciária a essas mulheres que dedicam sua vida ao cuidado gratuito de familiares e pessoas dependentes.

No artigo denominado **O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ADEQUADAS E O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE**, de Cláudia Maria da Costa Gonçalves e Danielle Christine Barros Nogueira, as autoras analisam a concepção do direito à alimentação e nutrição adequadas considerando a sustentabilidade como elemento indispensável para a sua efetividade. Através da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu e tendo como métodos de pesquisa o bibliográfico e documental, fazem um breve histórico do direito humano à alimentação e nutrição adequadas, suas acepções, múltiplas dimensões, previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a integração deste direito humano no constitucionalismo brasileiro.

No artigo denominado **O GÊNERO NAS APOSENTADORIAS PROGRAMÁVEIS DO RGPS: CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA O DIREITO DAS PESSOAS NÃO BINÁRIAS**, de Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli , Feliciano Alcides Dias e Priscilla Montalvao Outerelo, o(as) autores(as) analisam o direito à aposentadoria programável do RGPS às pessoas não binárias diante das decisões do STF, na ADI nº 4275-DF, em que se garantiu o direito à autodesignação de gênero às pessoas transgêneros e a sua alteração no registro civil, sem obrigatoriedade de cirurgia de redesignação sexual, de laudos médicos ou de autorização judicial, e do STJ, no REsp nº 2.135.967-SP, em que se reconheceu juridicamente a existência do gênero não binário ou neutro e também a possibilidade de alteração do assento de nascimento, considerando ainda a lacuna normativa quanto ao direito ao benefício das pessoas que não se reconhecem como dos gêneros masculino ou feminino.

No artigo denominado **PLANEJAMENTO URBANO E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS: A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E A REGULAÇÃO DE SHOPPING CENTERS**, de Clara Rodrigues de Brito , Viviane Freitas Perdigao Lima e Vitor Hugo Souza Moraes, o(as) autores(as) analisam a função social do planejamento urbano na implantação de shopping centers, destacando sua relevância para a efetivação dos direitos sociais e para a construção do direito à cidade como dimensão essencial da cidadania. Partem do pressuposto de que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a cidade como um direito fundamental (art. 182 da Constituição Federal e Estatuto da Cidade), cuja realização depende de instrumentos de regulação urbanística capazes de compatibilizar interesses privados e coletivos.

No artigo denominado **POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E AGRICULTURA FAMILIAR EM MATO GROSSO: IMPACTOS E DESAFIOS SOB A ÓTICA DO DIREITO ECONÔMICO**, de Phábio Rocha Da Silva , Guilherme Santos Pereira e Wanderson Moura De Castro Freitas, o(as) autores(as) analisam a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), apontando que esta representa um marco na convergência de

políticas públicas, unindo a garantia do direito humano à alimentação adequada e a promoção do desenvolvimento econômico local. Analisam, igualmente, os impactos e desafios da implementação do PNAE em Mato Grosso, um estado de dimensões continentais e com forte vocação agrícola, sob a perspectiva do Direito Econômico.

No artigo denominado **POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM APOIO ÀS COMUNIDADES PESQUEIRAS TRADICIONAIS APÓS AS INUNDAÇÕES DE MAIO DE 2024**, de José Ricardo Caetano Costa e Desiree Marquetotti Costa, o(as) autores (as) analisam, criticamente a atuação do Estado brasileiro diante das enchentes que devastaram o Rio Grande do Sul em maio de 2024, com foco no programa Auxílio Reconstrução. A justificativa da pesquisa reside na constatação de que, embora a medida tenha se apresentado como resposta emergencial, revelou falhas normativas e operacionais que aprofundaram desigualdades históricas, especialmente ao excluir comunidades pesqueiras tradicionais do Estuário da Laguna dos Patos (Rio Grande do Sul).

No artigo denominado **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A LIBERDADE CONCRETA: ESTRATÉGIAS DE FOMENTO E MANUTENÇÃO DO TRABALHO FEMININO NO CONTEXTO DA FEMINIZAÇÃO DA POBREZA**, de Adhara Salomão Martins , Fabiola Elidia Gomes Vital e Guilherme De Sousa Cadorim, o(as) autores(as) investigam a intrínseca relação entre a vulnerabilidade da mulher, a pobreza e suas implicações no mercado de trabalho brasileiro, buscando responder: como a pobreza acentua a vulnerabilidade feminina e a coloca em posição de inferioridade, inclusive laboral, e qual a importância de políticas públicas para o fomento e manutenção dos postos de trabalho da mulher. Analisam a “feminização da pobreza”, um fenômeno que impacta diretamente a autonomia e dignidade de milhões de mulheres no Brasil, e na necessidade de propor soluções eficazes para as desigualdades estruturais.

No artigo denominado **PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA DO SUL COMO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA**, de Océlia de Jesus Carneiro de Moraes e Rose Melry Maceio De Freitas Abreu, o(as) autores(as) indagam acerca da proteção previdenciária dos trabalhadores indígenas em países da América do Sul, com enfoque no Argentina, Brasil, Chile, Peru, Equador e Uruguai. A pesquisa objetiva apresentar ideias que possam contribuir com a política previdenciária brasileira voltada à inclusão da pessoa indígena.

No artigo denominado **PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MENOR SOB GUARDA NA LEI N° 15.108/2025: INVISIBILIDADE HISTÓRICA E REGULAMENTAÇÃO TARDIA**, de Luciano Vieira carvalho e Denise Rodrigues Martins Forti, o(as) autores(as) examinam

examina a trajetória normativa e jurisprudencial acerca do reconhecimento do menor sob guarda judicial como dependente previdenciário, com especial atenção à recente promulgação da Lei nº 15.108/2025.

SALÁRIO-MATERNIDADE: PERCURSO HISTÓRICO, ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL E APONTAMENTOS PARA JULGAMENTOS NA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Jeaneth Nunes Stefaniak , Alexandre Almeida Rocha , Liara Jaqueline Fonseca Rocha

Resumo:

O objetivo do presente artigo é analisar o alcance da proteção constitucional e legal à maternidade a partir do percurso histórico da regulamentação infraconstitucional com apontamentos acerca das orientações que têm sido adotadas nas decisões do STF quanto ao salário-maternidade e do TRF4 quanto a concessão do benefício à segurada especial. O objetivo do trabalho é verificar se o estabelecimento de prazo de carência para a trabalhadora rural enquanto segurada especial em período imediatamente anterior ao parto é constitucional e se as decisões têm considerado a perspectiva de gênero com norte para orientar a interpretação dos Tribunais, em especial, do TRF4. Para alcançar este objetivo, desenvolveu-se uma pesquisa de natureza bibliográfica com utilização do método dedutivo, sendo que a abordagem se fez a partir de um breve excuso histórico sobre a legislação e a referência a decisões do STF sobre a matéria, com o fim de apontar que as decisões do TRF4 têm se baseado numa leitura estritamente formal, desconsiderando, as questões ordem material, em especial, a análise sob a ótica da perspectiva de gênero. Como resultado da pesquisa proposta aponta-se a existência de inconstitucionalidade material quanto à exigência de carência de forma imediata ao período de 10/12 meses que antecede ao parto ou ao requerimento do benefício de salário-maternidade, assim como, pela omissão nas decisões da discussão de gênero.

No artigo denominado **SUBORDINAÇÃO ALGORÍTMICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL: O DESAFIO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO DIGITAL NA ERA DAS PLATAFORMAS**, de Mateus Rodarte de Carvalho e Leandro Velloso E Silva, o(as) autores (as) constatam que a economia digital transformou de forma estrutural a organização do trabalho, substituindo relações presenciais por interações mediadas por algoritmos e plataformas digitais. O fenômeno da subordinação algorítmica emerge como uma nova forma

de dependência econômica e tecnológica, em que sistemas automatizados gerenciam, avaliam e remuneram o trabalhador, substituindo o poder diretivo humano por um controle digital invisível. Essa dinâmica desafia os modelos tradicionais de proteção social e evidencia a insuficiência do atual sistema previdenciário, ainda baseado na lógica do emprego formal.

No artigo denominado UBERIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO: IMPACTOS DA LEI 13.640/18 NA INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS, de Leandro Briese dos Santos e Valéria Ribas Do Nascimento, o(as) autores(as) apontam que a Previdência Social consiste no conjunto de estratégias de amparo econômico dos indivíduos frente às contingências que comprometem a capacidade para o trabalho. Contudo, o surgimento das formas de disposição da força de trabalho pelas plataformas digitais favoreceu a supressão das garantias de proteção social dos trabalhadores do ramo de transporte de passageiros. Ainda que a Lei 13.640/18 preveja a filiação obrigatória desses profissionais como contribuintes individuais da Previdência Social, evidências apontam para o baixo índice de participação no sistema.

No artigo denominado UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, de Gustavo de Souza Assis e Fernanda Teixeira Saches Procopio, o(as) autores(as) constatam que o direito à educação, previsto na Constituição Federal, tem como finalidade propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa e deve ser garantido a todos, de modo indiscriminado, inclusivo e equânime. No entanto, diante de um contexto social plural e desigual, formado a partir de marcadores de identidade como classe social e deficiência, o presente trabalho tem como objetivo analisar se o fator socioeconômico pode interferir no acesso à educação das crianças com o transtorno do espectro autista.

Tenham todos(as) uma ótima leitura e proveito dos artigos produzidos, aprovados e apresentados, com desejo de um ótimo ano de 2026 igualmente produtivo e pautado pela solidariedade e justiça social.

UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DA EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

AN INTERSECTIONAL ANALYSIS OF EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT FOR CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER IN LOW-INCOME FAMILIES.

**Gustavo de Souza Assis
Fernanda Teixeira Saches Procopio**

Resumo

O direito à educação, previsto na Constituição Federal, tem como finalidade propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa e deve ser garantido a todos, de modo indiscriminado, inclusivo e equânime. No entanto, diante de um contexto social plural e desigual, formado a partir de marcadores de identidade como classe social e deficiência, o presente trabalho tem como objetivo analisar se o fator socioeconômico pode interferir no acesso à educação das crianças com o transtorno do espectro autista. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada através do método hipotético-dedutivo, baseada em documentos e bibliografias, fundamentada, especialmente, no conceito de interseccionalidade, formulado por Kimberlé Crenshaw. Ao final, foi possível considerar que o marcador socioeconômico interfere de modo negativo no acesso à educação das crianças com transtorno do espectro autista. Apesar dos avanços legislativos, a realidade demonstra a disparidade que as famílias de baixa renda encontram para a efetiva garantia desse direito fundamental em comparação às demais famílias.

Palavras-chave: Transtorno do espectro autista, Criança, Interseccionalidade, Direito à educação, Aspectos socioeconômicos

Abstract/Resumen/Résumé

The right to education, as stipulated in the Federal Constitution, aims to foster the full development of the individual and must be guaranteed to everyone, indiscriminately, inclusively, and equitably. However, within a plural and unequal social context, shaped by identity markers such as social class and disability, this study aims to analyze whether socioeconomic factors can interfere with access to education for children with Autism Spectrum Disorder (ASD). This is a qualitative research, conducted using the hypothetical-deductive method, based on documents and bibliographies, and primarily grounded in the concept of intersectionality, formulated by Kimberlé Crenshaw. Ultimately, it was possible to conclude that the socioeconomic marker negatively interferes with access to education for children with ASD. Despite legislative advancements, reality demonstrates the disparity that low-income families encounter in effectively guaranteeing this fundamental right compared to other families.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autism spectrum disorder, Child, Intersectionality, Right to education, Socioeconomic aspects

1 INTRODUÇÃO

O direito fundamental à educação, garantido constitucionalmente, propicia o pleno desenvolvimento da pessoa e influencia à sociedade, na medida em que a sua aplicação de modo universal e a sua contínua melhoria são essenciais para a garantia de um futuro menos desigual e, portanto, mais inclusivo. Porém, para que isso aconteça, é necessário que o seu pleno funcionamento alcance indiscriminadamente a todos os indivíduos, sobretudo, às pessoas com deficiência.

O transtorno do espectro autista (TEA) é reconhecido legalmente como uma deficiência, que afeta o neurodesenvolvimento da criança, principalmente a sua comunicação, interação social e comportamento, sendo comuns padrões repetitivos de interesse e atividades. Caracteriza-se, ainda, por ser um espetro, ou seja, uma condição complexa, que vários níveis e gravidades, manifestando-se de modo singular em cada indivíduo.

O diagnóstico precoce do TEA é essencial para o desenvolvimento do indivíduo, nesse sentido, quanto mais precoce o diagnóstico, possibilita-se que a pessoa possa receber os recursos necessários que contribuem para a sua evolução psicossocial e a garantia de seus direitos fundamentais, entre eles, a educação.

Considerando, portanto, que o acesso à educação é importante para o desenvolvimento da criança/adolescente do espectro autista e que as crianças pertencem a diferentes contextos sociais, culturais e econômicos, tem-se o seguinte problema de pesquisa: os critérios socioeconômicos interferem no acesso à educação das crianças com transtorno do espectro autista?

Parte-se da hipótese que as barreiras socioeconômicas afetam de modo negativo o acesso à educação pelas crianças com TEA. Acredita-se que a falta de recursos financeiros, somada à carência de políticas públicas destinadas a essas pessoas, originam barreiras estruturais que prejudicam o acesso à educação e, consequentemente, o seu pleno desenvolvimento.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar se os critérios socioeconômicos interferem no acesso à educação das crianças com TEA. Como objetivos específicos pretende-se definir a importância do pleno acesso ao direito da educação para o desenvolvimento da pessoa humana em sociedade; identificar as principais dificuldades no processo de inclusão

educacional de crianças com transtorno do espectro autista e, por fim, investigar os obstáculos no acesso educacional ocasionados pelas desigualdades socioeconômicas das famílias de baixa renda de crianças com TEA.

Justifica-se o estudo proposto diante do aumento do número de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista e, consequentemente, a necessidade da inserção no ambiente escolar ser e estar adequada às necessidades de cada indivíduo, de modo a propor a inclusão efetiva das crianças com TEA no ambiente escolar e a conscientização sobre o autismo. A partir do desenvolvimento de pesquisas no tema, torna-se possível desenvolver políticas públicas eficazes que direcionem os recursos públicos e o aprimoramento das práticas pedagógicas sensíveis às diferentes realidades dos estudantes, contribuindo para a garantia do direito à educação de qualidade para todos.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada com base no método hipotético-dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e análise documental. A pesquisa, além de utilizar a legislação recente sobre o tema, está baseada, especialmente, no conceito de interseccionalidade, formulado por Kimberlé Crenshaw.

O presente trabalho divide-se em três seções, na primeira seção, tem-se a abordagem do direito à educação direcionado às crianças com TEA. Na segunda seção, faz-se uma contextualização da teoria da interseccionalidade, a partir dos marcadores identitários, a saber, deficiência e critério socioeconômico e, por fim, na terceira seção, apresenta-se uma análise de dados recente sobre a educação direcionada às crianças com TEA, além de uma perspectiva jurisprudencial com o objetivo de responder se os critérios socioeconômicos interferem no acesso à educação das crianças com TEA.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Os direitos sociais, garantidos constitucionalmente, são direcionados à plena inserção das pessoas na vida em sociedade, através de acesso a bens que satisfaçam suas necessidades básicas, de modo a propiciar o seu bem-estar. Devem ser assegurados a todas as pessoas, de modo indiscriminado e universal, sobretudo às mais vulneráveis, a fim de garanti-las uma vida com dignidade (Motta, 2021).

O direito à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal (CF), apresenta-se como um dos direitos sociais, considerado um dos mais importantes alicerces para o desenvolvimento digno de uma sociedade. Como afirma Motta (2021), a dignidade da pessoa é

preceito fundamental que impõe o reconhecimento do valor do ser humano acima de qualquer coisa, sendo imprescindível sua aplicação. Sobre educação, conceitua Mello:

É mais abrangente que o da mera instrução. A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático (Mello, 1986, p. 533).

O direito à educação, portanto, é um meio para se alcançar as finalidades prescritas na CF, apresentando-se como instrumento imprescindível para o pleno desenvolvimento da pessoa humana. É através da educação que o cidadão atinge a formação plena e o exercício de sua liberdade, como meio de preservar sua dignidade (Neves, 2018). “Desse modo, a educação perpassa os interesses individuais, atingindo o todo, mostrando-se indispensável no processo de desenvolvimento dos sujeitos, repercutindo em sua qualidade de vida, na cultura e na evolução da sociedade” (Neves, 2018, p. 47).

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de nº 9.394 de 1996, estabelece as diretrizes e bases da aplicação da educação nacional. Em seu art. 2º, a Lei destaca os princípios e as finalidades da educação nacional, a saber: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Brasil, 1996).

A educação, mostra-se essencial para o indivíduo em todas as fases da vida, mas, torna-se ainda mais fundamental na infância, pois quando a educação infantil é bem desenvolvida e planejada, a criança desenvolve o respeito ao outro, ao mundo e às coisas, aumenta a sua autonomia, deixando-a capaz de criar e resolver situações, interagir com contextos e linguagens diversas, conhecer diferentes elementos visuais, absorver noções intelectivas, sociais e afetivas, bem como terá seu processo alfabetizador mais estimulado (Almeida; Santos; Montino, 2016, p. 59).

O acesso à educação infantil de qualidade precisa ser alcançado pelas crianças de modo universal, equitativo e indiscriminado, inclusive pelas crianças com TEA. Conforme determina a Organização Mundial de Saúde (OMS), o TEA, é um conjunto de condições, que são caracterizados por algum grau de dificuldade em interagir socialmente e se comunicar, podendo ainda ter outras características, como padrões atípicos em determinadas atividades, foco em detalhes, dificuldades com mudanças de rotina, reações incomuns a sensações, entre outras particularidades que variam de acordo com o indivíduo (OMS, 2023).

A Lei nº 12.764 de 2012, também chamada de Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e trouxe legalmente a definição do TEA. Em seu art. 1º, § 1º, incisos I e II, afirma ser uma pessoa com TEA aquela que possui:

- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012).

Até 2012 não existia uma legislação própria que amparasse as pessoas com TEA, pois não eram consideradas como pessoas com deficiência, negligenciando-as de direitos específicos garantidos pela legislação das pessoas com deficiências. Com a chegada da Lei nº 12.764 de 2012, consolidou-se o acesso à educação de qualidade e à inclusão social das pessoas com TEA, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (David et al., 2024).

Incluir é assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas características individuais ou condições sociais, tenham acesso igualitário a oportunidades, direitos e recursos no âmbito societário, garantindo a equidade, diante disso conceitua Silva (2017, p. 16): “A inclusão se define como o processo por meio do qual a sociedade se reestrutura e se adapta para receber, nos seus sistemas, pessoas consideradas diferentes das demais.”

É o que consolida o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, que tem como objetivo assegurar e promover em condições de igualdade, os exercícios dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo de suma importância, inclusive para as pessoas com TEA, auxiliando na garantia de seus direitos e na plenitude de sua capacidade civil (Brasil, 2015).

A fim de estimular a aprendizagem de alunos com deficiência é de suma importância que os docentes estejam atentos às individualidades de cada indivíduo, para que assim busquem adaptar suas metodologias de ensino, atendendo às singularidades de cada aluno, para que possa ajudá-los a alcançar o máximo de suas potencialidades e desenvolvimento (Xavier; Rodrigues, 2021). Nesse sentido, para a inserção efetiva da criança com TEA, entende-se que:

Além do envolvimento da escola e comunidade é necessário que a escola possua as condições necessárias e adequadas a sua disposição para atender as necessidades e garantir o acesso e permanência desses alunos. É preciso que o professor tenha um olhar atento às necessidades de cada aluno, foque em suas potencialidades e não em suas dificuldades, para que de fato esse aluno se sinta incluído e assim se efetive o ensino-aprendizagem (Battisti; Heck, 2015, p.19-20).

Portanto, a conformidade do ambiente escolar às necessidades das crianças somado à utilização de práticas pedagógicas adequadas são importantes ferramentas para a garantia do direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência (Macedo, 2019). Importante destacar que a observância das particularidades de cada pessoa torna-se ainda mais fundamental quando se tratam de crianças com TEA, que por se tratar de um espectro, o mesmo se apresenta de modo individualizado em cada criança (Neves, 2018).

O TEA não advém de uma causa conhecida pela medicina, nem mesmo há um exame específico para o seu diagnóstico, que acaba sendo feito de maneira subjetiva, tornando-se necessária a ampla observação comportamental do indivíduo e o diálogo recorrente com as pessoas que convivem com o mesmo. Ainda, está presente nos mais diferentes indivíduos, independente de classe social, etnia ou religião, atinge nos mais diversos lugares e sociedades (Silva, 2024, p. 163).

Diante disso, deve-se atentar para um diagnóstico prematuro a fim de garantir o desenvolvimento da criança com autismo, conforme cita Santana e Fonseca (2024): “intervenções precoces têm o potencial de melhorar significativamente os desfechos para crianças no espectro autista, especialmente em termos de habilidades sociais, cognitivas e de comunicação.”

Entre os avanços legislativos sobre o tema, destaca-se a implementação da Lei Romeo Mion n° 13.977 de 2020, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA. Esse documento oficial facilita o reconhecimento e o atendimento preferencial das pessoas com autismo, além de fortalecer as políticas nacionais de proteção dos direitos desse público, garantindo-lhes acesso facilitado a direitos básicos e essenciais (Brasil, 2020).

Tem-se, ainda, o Projeto de Lei (PL) 93/2025, de autoria do deputado Giovani Cherini, que visa alterar a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012) a fim de aumentar a eficiência nos diagnósticos do TEA em crianças e adultos, facilitando o acesso das famílias a serviços e direitos. O projeto pretende melhorar a formação de profissionais de saúde para conseguirem identificar os fatores de risco, realizar diagnósticos, e disponibilizar serviços de referência para os diagnósticos e assistência no Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2025a).

Atualmente, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 3.749 de 2020, que pretende considerar como permanente a validade dos laudos de diagnóstico de TEA (Brasil, 2020); o Projeto de Lei nº 3.391 de 2020 (aprovado como PL 164/2025), que estabelece o Dia Nacional do Orgulho Autista (Brasil, 2025b) e, por fim, o Projeto de Lei nº 292 de 2024, que propõe a isenção do Imposto de Renda para pessoas com TEA (Brasil, 2024).

Apesar dos avanços legislativos e da implementação de políticas públicas que consolidaram o direito à educação e à inclusão social das crianças com TEA, reconhecendo suas especificidades e a necessidade de práticas pedagógicas adaptadas às suas individualidades, a efetivação desses direitos ainda enfrenta barreiras significativas a serem superadas (Bomfim; Querino, 2024). Como abordado anteriormente, o TEA é um transtorno complexo, com diagnóstico subjetivo e variado, que não necessita apenas do simples acesso à escola, mas de suporte contínuo para garantir sua permanência e o seu desenvolvimento.

Desse modo, a educação é elemento fundamental para a dignidade da pessoa humana e sua inclusão social, especialmente quando se trata de crianças com TEA. Embora, na atualidade, existam avanços legislativos que garantem esse direito, necessário se faz ampliar a análise a partir das desigualdades sociais e econômicas, que tendem a agravar as dificuldades existentes, exigindo-se uma compreensão interseccional do tema.

3 DEFICIÊNCIA E CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DE MARCADORES IDENTITÁRIOS

Nos últimos anos, o termo interseccionalidade tem se consolidado como uma ferramenta central nas discussões acadêmicas, sendo também de relevância no cenário brasileiro. Embora os debates sobre opressões múltiplas já existissem, foi a jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw quem propôs esse nome em 1989, dando início a formulações teóricas que se tornaram fundamentais para explicar os diversos contextos sociais. Desde então, é comum que estudos se inspirem em suas ideias, empregando a interseccionalidade como lente analítica para compreender situações em que diferentes marcadores sociais se entrelaçam. Um dos maiores impactos desse conceito é justamente sua capacidade de romper com leituras simplificadas da realidade, promovendo análises mais amplas e críticas (Kyrillos, 2020).

A interseccionalidade é um instrumento essencial para compreender como múltiplos marcadores sociais, como deficiência, classe e raça, atuam de forma combinada na produção de desigualdades, inclusive no acesso à educação infantil pública (Guerres-Zucco; Oliveira, 2024). Através da interseccionalidade, busca-se capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação” (Crenshaw, 2002, p. 177, apud Chaveiro, 2024, p. 91).

Segundo Kyrilos (2020, p.1): “A interseccionalidade pode ser entendida como uma ferramenta de análise que consegue dar conta de mais de uma forma de opressão simultânea” e, destaca que, embora Kimberlé Crenshaw tenha nomeado o termo, o conceito já estava

presente nas práticas e reflexões dos movimentos sociais, especialmente dos feminismos negros, muito antes de sua institucionalização acadêmica.

Trata-se de uma teoria transdisciplinar que busca compreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por meio de um enfoque integrado, rejeitando a hierarquização das categorias sociais como gênero, raça, classe, etnia, idade, deficiência e orientação sexual, e considerando a interação dessas categorias na produção das desigualdades (Bilge 2009 apud Silva; Almeida, 2022).

A interseccionalidade, portanto, sugere que, na verdade, nem sempre lidamos com grupos distintos de pessoas, e, sim, com grupos sobrepostos (Crenshaw, 2002, p. 10).

Para alcançar o conceito de interseccionalidade, é necessário entender que a pessoa é um ser social e culturalmente constituído em tramas discursivas compostas por gênero, orientação sexual, raça/etnia, classe, religião/crença, nacionalidade/regionalidade, geração/idade, classe social, entre outras. Estas categorias se entrelaçam compondo o eixo de diferenciação da pessoa (Chaveiro, 2024, p. 91 apud Brah, 2006).

A teoria da interseccionalidade pode ser utilizada na área da educação, pois permite compreender como marcadores sociais, a exemplo da deficiência, classe e raça se sobrepõem e geram desvantagens acumulativas no ambiente escolar (Mont alverne; Brito; Maldonado, 2024). A utilização da teoria contribui para aprimorar a educação inclusiva, uma vez que permite reconhecer diferentes identidades e habilidades, e valorizar uma educação para além da simples transmissão de saberes (Santos, 2024).

A abordagem pedagógica de Paulo Freire enfatiza o diálogo como um meio de conscientização e transformação. Ele acreditava que a educação deveria capacitar os alunos a se tornarem críticos e ativos na busca por justiça social. Essa visão encontra eco nas interseccionalidades, que destacam a importância de ouvir e valorizar as vozes marginalizadas (Santos, 2024, p. 390).

Portanto, a educação infantil deve considerar as múltiplas realidades vividas por crianças com deficiência e em situação de pobreza, reconhecendo que essas infâncias ainda enfrentam exclusão institucional dentro dos próprios espaços escolares. As desigualdades de acesso funcionam, muitas vezes, como barreiras adicionais às famílias em situação de vulnerabilidade, trazendo ainda mais dificuldades para essas pessoas gozarem de seus direitos (Matos; Tavares; Couto, 2024, p. 13).

Conforme expõe Mendonça (2022, p. 24), “A conceituação da deficiência passa não apenas a englobar uma lesão que restringe a participação social do indivíduo, como também evidencia uma estrutura ideológica enraizada de segregação, humilhação e opressão”. Assim,

as pessoas com deficiências pouco perceptíveis, principalmente quando adultas, tendem a receber menor suporte social em um cenário atravessado por outras possibilidades de discriminação (Mendonça, 2022, p. 15).

Isso significa que o próprio processo de construção de subjetividade de pessoas com deficiência está alicerçado no entrecruzamento de múltiplos marcadores sociais, sendo assim, nenhum deve ser desconsiderado para análises complexas voltadas à construção de saberes no campo da deficiência, ou até mesmo na elaboração de políticas públicas (Chaveiro, 2023, p. 93).

Nesse sentido, embora devidamente amparada pela legislação vigente, a inclusão dos estudantes com TEA, representa um grande desafio para as escolas regulares, o que não garante a superação das desigualdades e exclusões que atravessam diversos marcadores sociais. Muitas práticas pedagógicas ainda se baseiam na ideia equivocada de que estudantes com TEA não são capazes de aprender, o que resulta em ações excludentes que desconsideram as especificidades e singularidades desses alunos (Souza; Silva, 2019).

Trata-se de uma perspectiva excludente que está enraizada em uma lógica capacitista, que se traduz como uma forma de opressão, a qual tende a invisibilizar as demandas das crianças com deficiência, especialmente no contexto de pobreza, e sustentar práticas que, de certo modo, limitam as suas oportunidades (Guerres-Zucco; Oliveira, 2024).

É preciso combater a segregação e promover uma escolarização que realmente contemple a inclusão, considerando a necessidade de que práticas pedagógicas inovadoras sejam adotadas, permitindo ao estudante com TEA e de seu desenvolvimento acadêmico e pessoal (Souza; Silva, 2019, p. 1307). A convivência com a pluralidade contribui fortemente para o desenvolvimento de criatividade, inovação, diálogo e empatia – competências notoriamente imprescindíveis para que saibamos navegar pela profunda complexidade inerente à vida contemporânea (Chaveiro, 2024).

Sob esse aspecto, a interseccionalidade é uma importante ferramenta teórica e metodológica para a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, visto ser caracterizado por sua diversidade, oferecendo suporte estratégico aos movimentos de enfrentamento às discriminações, permitindo que abordem de forma mais eficaz as demandas específicas desse grupo, trazendo valorização a individualidade de cada pessoa (Chaveiro, 2024).

Buscar entender o conceito de interseccionalidade, portanto, e a forma como ela opera em uma sociedade, é o ponto de partida para uma educação emancipadora, haja vista que as

infâncias são heterogêneas na constituição identitária de gênero, raça, classe social, área geográfica, deficiência, entre outros (Guerres-zucco; Oliveira, 2024).

Após abordar a interseccionalidade como ferramenta essencial para a efetiva compreensão das múltiplas dimensões da exclusão social, é fundamental uma análise de dados concretos sobre o acesso à educação de crianças com TEA de famílias de baixa renda, essa abordagem de forma quantitativa, permite uma análise objetiva sobre como os diferentes marcadores sociais se refletem em desigualdades reais, aprofundando esse entendimento.

4 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM TEA DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

O direito à educação da criança com TEA, inseridas no contexto de pobreza, não se encontra plenamente efetivado, embora seja garantido pela Constituição Federal e pela legislação ordinária brasileira. Pode-se mencionar que seja por questões pedagógicas ou conceituais, ainda há resistência para a sua efetiva aplicabilidade, tanto na esfera pública quanto privada (Remedio; Alves, 2021).

De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos EUA, órgão de referência mundial, houve um aumento nos diagnósticos de autismo, o dado divulgado em abril de 2025 indica que a cada trinta e uma crianças, uma possui o TEA. Essa mudança reforça a necessidade das escolas e docentes se atentarem às especificidades das crianças para a plena garantia do seu direito fundamental à educação (Schering; Writer, 2025).

No Brasil, a divulgação de dados pelo Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trouxe um panorama inédito e detalhado sobre a presença do TEA, permitindo análises mais precisas e profundas acerca da distribuição, prevalência e desafios enfrentados por essa parte da população, dados estes, que são de suma importância para compreender a magnitude do tema e serem usados como base para discussões de políticas públicas, especialmente quando se considera a interseção entre deficiência e desigualdade social no contexto brasileiro.

As primeiras pesquisas realizadas no Brasil em 2022 e divulgadas em 2025 apontam que o país possui 14,4 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 7,3% da população, dessas, foram identificadas 2,4 milhões de pessoas com TEA, ou seja, 1,2% da população, sendo que, do total, há uma maior prevalência entre homens (1,5%) do que entre mulheres (0,9%). A faixa etária com maior concentração de diagnósticos é a de 5 a 9 anos e 1,3% das pessoas com autismo são as que se declararam brancas (IBGE, 2025).

No Brasil, 66,8% dos estudantes com autismo estavam matriculados no ensino fundamental, totalizando 508 mil pessoas. Já o ensino médio concentrava 93,6 mil estudantes com autismo e representavam apenas 12,3%. Já no ensino superior, o percentual cai significativamente. A taxa de escolarização de pessoas com TEA acima de 6 anos é de 36,9%, superior à da população geral (24,3%), mas a proporção dessas pessoas com 25 anos ou mais sem instrução ou com ensino fundamental incompleto chega a 46,1%, evidenciando barreiras de permanência e conclusão escolar (IBGE, 2022).

Esses dados apontam que a trajetória escolar dos estudantes com autismo está concentrada nas etapas iniciais da educação básica e reflete os desafios enfrentados por estudantes com autismo para permanecer e progredir ao longo da trajetória educacional, sobretudo diante de barreiras de acesso, adaptação curricular e apoio institucional adequado (Noronha, 2025).

Pode-se dizer, portanto, que as crianças com TEA possuem acesso à educação, mas, para que o acesso seja, de fato, inclusivo, além de ser necessário um diagnóstico precoce e uma atenção multidisciplinar da família com as equipes especializadas no desenvolvimento das crianças com TEA, é fundamental que a educação oferecida seja coerente com as necessidades apresentadas por cada criança, de modo a sustentar a sua permanência na escola.

A desigualdade socioeconômica, no entanto, é uma realidade no Brasil, que perdura por toda sua história. Se nos tempos atuais, há desigualdade no acesso aos seus direitos pelos brasileiros, isso é ainda mais agravado em famílias de baixa renda, que possuem mais obstáculos em gozar plenamente de seus direitos garantidos pela CF. No contexto das crianças com TEA, que estão inseridos num seio familiar com menor poder aquisitivo, existem diversos agravantes, assim como afirma Miguel:

Sabemos que muitas das famílias dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), o que acarreta inúmeras vezes na demora do diagnóstico e consequentemente no atraso de atendimentos especializados a fim de fazer um tratamento para diminuir os impactos da deficiência. Em contrapartida, outras famílias possuem uma condição socioeconômica favorecida e podem oferecer tratamentos até antes de possuir um diagnóstico, como por exemplo, uma fonoaudióloga (Lucília, 2020, p. 44-45).

O TEA é uma condição que pode acarretar intensa carga emocional e econômica nas pessoas as quais estão ligadas diretamente para com o cuidado desses indivíduos, a demanda com relação as responsabilidades e atenção de seus cuidadores e de profissionais da saúde é grande, principalmente quando o acesso e a assistência à saúde são inapropriados (Brandão et al., 2023).

A maioria das pessoas nas quais foram abordadas em seus estudos, possuíam baixa renda, revelando que a maioria das famílias de crianças com TEA vivem com renda familiar inferior a um salário mínimo. Detecta-se ainda que 60% dos pais de crianças com TEA apresentam renda familiar na faixa de 2-4 salários mínimos, diante disso, considera-se que a renda médica apresentada nos estudos possa interferir negativamente no acesso ao tratamento multidisciplinar, visto que, o custo é elevado, o que impacta prejuízos no crescimento e desenvolvimento dessas crianças. Tal fato, fomenta a demanda por programas assistenciais de forma pública, gratuidade e de qualidade (Brandão et al., 2023).

Segundo Silva:

(...) em relação aos custos com manutenção durante a vida de pessoas com TEA que não conseguiram desenvolver habilidades de independência, acredita-se que para obtenção de ótimos resultados do tratamento é necessário entre 20 e 40 horas por semana de terapia individual por um período mínimo de dois anos. Ademais, os custos anuais do tratamento de uma pessoa com autismo variam entre 40 mil a 65 mil dólares canadenses por criança (Silva , 2023, p. 129 apud Motiwala et al., 2005).

Além disso, há a necessidade da atuação em conjunto, de uma equipe multidisciplinar com família da criança com TEA. É de suma importância que estejam em constante parceria e que atuem sempre de forma coerente buscando sempre o melhor para a criança, seu pleno desenvolvimento e contínua melhora na qualidade de vida, situações que acabam sendo ainda mais desafiador para as famílias de baixa renda (Miguel, 2020).

Portanto, as diferenças socioeconômicas são consideráveis em relação ao acesso de tratamento para pessoas com TEA no Brasil. Essas diferenças, por um lado, favorece as famílias com mais nível de instrução e socioeconomicamente mais estabilizadas, de outro, desfavorece as famílias de baixa renda e com menores níveis de instrução, de conhecimento, de educação e de proteção social; acentuando a condição de desigualdade social no acesso a diagnósticos, a tratamento e ao acompanhamento das crianças com autismo (Silva, 2023, p. 171).

Importante destacar, ainda, a título ilustrativo, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento do processo nº 1.0000.23.218027-3/002, reafirmou o dever do Estado de garantir a educação inclusiva para crianças com TEA, determinado a disponibilização de professor de apoio em escola pública, quando comprovada a necessidade específica do aluno, decisão essa que foi fundamentada nos art. 208, § 1º e 2º, da CF/88, que assegura o direito público subjetivo à educação e atribui ao Poder Público a responsabilidade pelo não oferecimento ou oferta inadequada do ensino obrigatório (Brasil, 2025).

No presente caso, laudos técnicos comprovaram a necessidade do professor de apoio para viabilizar a aprendizagem e a participação plena da criança no ambiente escolar, evidenciando a necessidade de medidas personalizadas para assegurar a inclusão efetiva. Assim, a omissão do Estado em fornecer os recursos adequados configura violação de direitos fundamentais e gera responsabilidade administrativa e jurídica, reforçando a importância da efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição e na legislação infraconstitucional, garantindo que a inclusão educacional não seja apenas um princípio formal, mas uma prática concreta que atenda às especificidades de cada estudante (Brasil, 2025).

Para além das dificuldades encontradas pelas famílias de baixa renda para o pleno desenvolvimento das crianças com TEA, torna-se, ainda, importante entender que os professores, a partir do ambiente escolar, precisam oferecer alternativas eficazes que possam promover a aprendizagem dos indivíduos com TEA. Sobre o assunto, um estudo realizado por McDougal, Riby e Hanley (2020) identificou os fatores que impactam a aprendizagem de alunos com TEA no Ensino Fundamental, classificando-os como facilitadores ou barreiras, dos quais pode-se extrair as seguintes ponderações:

a) é crucial reconhecer que existem diferenças individuais dentro do espectro, pois um fator que é relevante para uma criança pode não ter o mesmo impacto em outra; b) os fatores que influenciam a aprendizagem podem ser vistos tanto como barreiras quanto como facilitadores (por exemplo, a presença de instalações e equipamentos adequados foi considerada um facilitador, enquanto sua ausência foi vista como uma barreira); c) as variações na integração sensorial do ambiente escolar, que podem desencadear crises de ansiedade, foram apontadas como um dos fatores mais recorrentes, sugerindo que esses aspectos demandam alta prioridade em termos de investigação adicional e intervenções direcionadas (Scamati; Cantorani; Picinin, 2025, não paginado).

Para superar os desafios enfrentados pelas crianças com TEA no processo de ensino-aprendizagem, torna-se necessário identificar suas principais dificuldades, dentre as quais Não se pode ignorar que o preconceito, medo e a falta de conhecimento sobre o tema contribuem para a ausência de métodos de Ensino adequados para alunos com TEA. Desse modo, para promover um impacto significativo na inclusão desses indivíduos nas escolas regulares e na sociedade como um todo, torna-se necessário repensar as práticas pedagógicas adotadas com esse público (Scamati; Cantorani; Picinin, 2025).

Por isso, para a verdadeira inclusão educacional, os marcadores identitários, a saber, deficiência e critério socioeconômico precisam ser considerados. Os dados apresentados revelam o crescente número de diagnósticos de pessoas com TEA no Brasil e, consequentemente, o aumento significativo de estudantes com esse transtorno na educação básica. Para a verdadeira inclusão dessas crianças no ambiente escolar torna-se necessário um

diagnóstico precoce, de modo que a escola e a família possam se atentar às particularidades de cada criança e consigam oferecer o suporte necessário à partir das especificidades.

Contudo, as famílias de baixa renda encontram mais dificuldades tanto para o diagnóstico precoce, quanto para conseguir oferecer o suporte multiprofissional que as crianças precisam para o seu pleno desenvolvimento, reforçando a responsabilidade do Estado em garantir suporte para essas famílias, visando assegurar a efetividade do direito à educação. As pesquisas, revelaram, ainda, que embora muitas crianças accessem o sistema educacional, não há a permanência no ambiente escolar, já que poucas são as que se encontram realizando o ensino superior, o que demonstra, de certo modo, as falhas apresentadas no ambiente educacional para o efetivo acesso e continuidade dos estudos das pessoas com TEA.

5 CONCLUSÃO

Os objetivos propostos no corpo da pesquisa foram atingidos com êxito, após a análise desenvolvida ao longo desse estudo, foi nos mostrado que o acesso à educação para crianças com TEA, especialmente aquelas pertencentes a famílias com menor poder aquisitivo, permanece um desafio significativo no contexto brasileiro. Apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento do direito à educação inclusiva, esses garantidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 12.764/2012 e pela Lei nº 13.146/2015, a realidade vivida no cotidiano dos brasileiros, revela que as barreiras socioeconômicas ainda impactam de forma profunda a efetivação desse direito fundamental.

Os dados e estudos apresentados demonstram que a baixa renda familiar limita o acesso a diagnósticos precoce, terapias e recursos pedagógicos adequados, os quais são elementos essenciais para a garantia do pleno desenvolvimento das crianças com TEA. Além disso, somados à falta de preparo das escolas e de profissionais da educação, bem como à ausência de políticas públicas efetivas e de programas assistenciais de qualidade, agravam a vulnerabilidade dessas famílias, restringindo as oportunidades de inclusão e aumentando a evasão escolar.

Através da sobreposição dos elementos deficiência e critério socioeconômico, fica comprovada as desigualdades no acesso e permanência à educação e aos direitos sociais para crianças com TEA, apesar de avanços ocasionados pela acesso à informação, persistem barreiras estruturais e sociais que demandam ações intersetoriais e maior investimento em formação, infraestrutura e apoio às famílias vulneráveis, o fortalecimento das políticas de

inclusão, a simplificação do acesso a benefícios e o combate ao capacitismo são fundamentais para garantir o direito à educação e o desenvolvimento pleno dessas crianças.

Reforça-se, ainda, a responsabilidade estatal por meio da jurisprudência analisada, na garantia de não apenas o acesso, mas também a permanência e o desenvolvimento pleno das crianças com TEA no ambiente escolar, inclusive por meio da disponibilização de apoio especializado quando necessário, confirmando que, a omissão do poder público ou a recusa de suporte adequado configura violação de direito público subjetivo e ato discriminatório, sendo agravado ainda mais quando se trata de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Portanto, respondeu-se ao questionamento ora proposto e comprovou-se a hipótese apresentada, ou seja, os critérios econômicos interferem de forma negativa no acesso à educação das crianças com TEA, dificultando-as de gozarem plenamente desse direito social que é assegurado pela nossa Lei Maior.

Diante disso, fica explicita a necessidade de fortalecimento e aprimoramento das políticas públicas voltadas a inclusão escolar de crianças com TEA, com especial atenção às demandas das famílias de baixa renda. É de suma importância que o poder público promova a efetivação dos direitos já assegurado em lei, investindo em formação de professores, infraestrutura, serviços de apoio e acompanhamento multidisciplinar, além de garantir o acesso gratuito e de qualidade a todos os recursos necessários para o desenvolvimento dessas crianças.

Por fim, a superação dos desafios identificados exige o envolvimento conjunto do Estado, da escola, da família, e principalmente, da sociedade como um todo, pautado pelo respeito à diversidade, pela equidade e pela promoção de cidadania. Somente assim será possível assegurar que o direito à educação, enquanto instrumento de dignidade e transformação social, seja efetivamente garantido a todas as crianças, independentemente de fatores socioeconômicos ou de deficiência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Cresce 44,4% o número de estudantes com transtorno do espectro autista. Rádio Agência Nacional, 24 abr. 2025. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2025-04/cresce-444-o-numero-de-estudantes-com-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 13 jun. 2025.

ALMEIDA, Ilda Neta Silva de; SANTOS, Ana Lúcia Brito dos; MONTINO, Mariany Almeida. A Importância da Educação Infantil na Formação Humana. Humanidades e Inovação. v.4, n.2, p. 50-62, set. de 2016. Disponível em:
<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/198>. Acesso em: 16 nov. 2024.

BATTISTI, Aline Vasconcelo; HECK, Giomar Maria Poletto. **A Inclusão Escolar de Crianças com Autismo na Educação Básica: Teoria e Prática.** Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia) - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. Chapecó-SC, p. 47. 2015.

BOMFIM, Maelise da Silva; QUERINO, Ana Célia. **O direito à educação e inclusão da pessoa com autismo.** Revista Direitos Culturais, v. 19, n. 48, p. 77-91, 2024. DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v19i48.1841>.

BRANDÃO, Mariana Folly et al. **Características socioeconômicas, demográficas e nutricionais de crianças com transtorno do espectro autista.** Demetra: Alimentação, Nutrição & Saúde, v. 18, e65621, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/demetra/article/view/65621/45231>. Acesso em: 13 jun. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 93/2025.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer medidas visando a eficiência no diagnóstico do transtorno do espectro autista. Autor: Giovani Cherini. Apresentação: 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482375>. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 292, de 19 de fevereiro de 2024.** Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda a remuneração e outros rendimentos percebidos por pessoas com transtorno do espectro autista ou por seu representante legal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162072>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.391, de 2020.** Institui o Dia 18 de junho como Dia Nacional do Orgulho Autista e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262108>. Acesso em: 20 set. 2025

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 3.749, de 2020.** Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para especificar como permanente o caráter do laudo que diagnostique o transtorno do espectro autista. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143375>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível nº 1.0000.23.218027-3/002.** Relatora: Des.(a) Juliana Campos Horta. 1ª Câmara Cível, julgamento em 29 jan. 2025, publicação em 30 jan. 2025.

CHAVEIRO, Maylla Monnik Rodrigues de Sousa. **Interseccionalidade e pensamento contracolonial: reflexões para inclusão de pessoas com deficiência.** Revista Videre, Dourados–MS, v. 16, n. 35, p. 87–106, jul./dez. 2024. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17544/10217>. Acesso em: 02 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero.** In: VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: UNIFEM, 2002. p. 7-16.

DAVID, E. dos S.; FONSECA, E. da C.; AQUINO, R. Q. P. de; NEGRÃO, M. F.; CASTRO, B. K. de M.; GOMES, I. B.; SANTOS, K. C. dos; SOUTO, R. N. P. **Educação inclusiva: desafios da alfabetização e letramento de alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).** Caderno Pedagógico, [S. l.], v. 21, n. 7, p. e5545, 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n7-081. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/5545>. Acesso em: 1 dez. 2024.

GUERRES-ZUCCO, Dirce; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. **Educação infantil pública: lugar de encontro de múltiplas infâncias.** Pro-Posições, Campinas, v. 35, e2024c1205BR, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2024-0004BR>. Acesso em: 06 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil.** 23 maio 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 13 jun. 2025.

KYRILLOS, Gabriela M. **Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 1, e56509, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n156509>.

MATOS, Camila Carvalho de Souza Amorim; TAVARES, Jeane Saskya Campos; COUTO, Marcia Thereza. **“Eu vivo num mundo muito burguês, não moro na periferia”: não vacinação infantil e a interseção entre raça, classe e gênero.** Interface (Botucatu), v. 28, p. e230492, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/Interface.230492>.

MCDOUGAL, E.; RIBY, D. M.; HANLEY, M. **Teacher insights into the barriers and facilitators of learning in autism.** Research in Autism Spectrum Disorders, [s. l.], v. 79, n.

December 2019, p. 101674, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.rasd.2020.101674>. Acesso em: 12 set 2025.

MELLO FILHO, José Celso. **Constituição Federal anotada**. 2 Ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MENDONÇA, Sophia Silva de. **A interseccionalidade entre autismo e transgeneridade: diálogos afetivos no Twitter**. 2022. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MIGUEL, Sabrina Lucília. **Os Impactos da Diversidade Socioeconômica no Desenvolvimento de Crianças Autistas**. Monografia (Pedagogia) - Universidade São Francisco. Itatiba-SP, p. 52. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Crescem matrículas de alunos com transtorno do espectro autista**. Brasília, 22 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/crescem-matriculas-de-alunos-com-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 13 jun. 2025.

MONT ALVERNE, André Luis do Nascimento; BRITO, Leandro Teófilo de; MALDONADO, Daniel Teixeira. **Interseccionalidade e Educação Física Escolar: a subjetivação da inter-relação dos marcadores sociais das diferenças no componente curricular**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, v. 46, p. e20240042, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/PxNyqyDRjRJfVPLhcymf48Q/?lang=pt>. Acesso em: 08 jun. 2025.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional - 29ª Edição 2021**. 29th ed. Rio de Janeiro: Método, 2021. E-book. p.13. ISBN 9788530993993. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530993993/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

NEVES, Allane Lucrécia Oliveira das. **Educação Inclusiva: Análise das Leis de Inclusão Escolar das Crianças com Transtorno do Espectro Autista e Seus Desafios à luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. Sousa-PB, p. 53. 2018.

NORONHA, Heloísa. **IBGE divulga dados sobre educação de pessoas com autismo**. CNN Brasil, 25 maio 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/educacao/ibge-divulga-dados-sobre-educacao-de-pessoas-com-autismo/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

REMEDIO, José Antonio; ALVES, Alexandre Luiz Rodrigues. **Direito à educação da pessoa com transtorno do espectro autista: obstáculos à sua efetivação**. Espaço Jurídico Journal of Law, v. 22, n. 1, p. 377-404, jul./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejjl.26542>. Acesso em: 05 jun. 2025.

ROSSI, Marina. **Autismo no Brasil: dados inéditos do IBGE revelam perfil e desafios**. BBC Brasil, 23 maio 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c93yk11wqx9o>. Acesso em 13 jun. 2025.

SALEME, Edson R. **Direito constitucional**. 5th ed. Barueri: Manole, 2022. E-book. p.390. ISBN 9786555766370. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555766370/>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SANTANA, F. de S.; FONSECA, J. R. B. **Diagnóstico precoce do autismo: um estudo de revisão sistemática**. Revista Brasileira de Reabilitação e Atividade Física, v. 13, n. 1, p. 30-38, 2024. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/rbraf/article/view/3337>. Acesso em: 3 dez. 2024.

SANTOS, Douglas Manoel Antonio de Abreu Pestana dos. **Interseccionalidades na voz de Paulo Freire na educação inclusiva do aluno com transtorno do espectro autista**. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, v. 10, n. 15, p. 127-130, 2024. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8803>. Acesso em: 10 maio 2025.

SCAMATI, Wagner; CANTORANI, José Roberto Herrera; PICININ, Claudia Tania. **Os desafios na aprendizagem de indivíduos com transtorno de espectro autista (TEA): uma revisão**. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação. 33 (126). Jan-Mar 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362025003304453>. Acesso em: 12 set 2025.

SCHERING, S; WRITER, S. **CDC report: Autism rate rises to 1 in 31 children; authors attribute increase to better understanding, more screening**. American Academy of Pediatrics. 2025. Disponível em: <https://publications.aap.org/aapnews/news/31909/CDC-report-Autism-rate-rises-to-1-in-31-children?autologincheck=redirected>. Acesso em: 09 set 2025.

SILVA, Antônio Geraldo da; AGUIAR, Cláudia; JR., Francisco B A. **Autismo: Conceito, Diagnóstico, Intervenção e Legislação**. Porto Alegre: ArtMed, 2024. E-book. p.5. ISBN 9786558822462. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786558822462/>. Acesso em: 01 dez. 2024.

SILVA, João Paulo da; ALMEIDA, Maria Clara de. **Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, v. 22, n. 1, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/h7rvGvv5gNPkm7MjMG6D5c>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SILVA, Márcia Michelle Carneiro da. **Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil: análise socioeconômica do acesso ao diagnóstico e tratamento pelas famílias de baixa renda**. 2023.234f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Palmas, 2023.

SILVA, Michela C. **Educação Inclusiva**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. E-book. p.16. ISBN 9788595020351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595020351/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

SOUZA, Andiara Cristina de; SILVA, Guilherme Henrique Gomes da. **Incluir não é apenas socializar: as contribuições das tecnologias digitais educacionais para a aprendizagem matemática de estudantes com transtorno do espectro autista.** Bolema, Rio Claro (SP), v. 33, n. 65, p. 1305-1330, dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4415v33n65a16>. Acesso em: 2 jun. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Autism spectrum disorders.** Fact sheets, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autism-spectrum-disorders>. Acesso em: 20 set. 2025.

XAVIER, M; RODRIGUES, P. **Alfabetização científica e inclusão educacional: ensino de ciências para alunos com Transtorno do Espectro Autista.** Cadernos do Aplicação, Porto Alegre, v. 34, n. 2, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22456/2595-4377.114051>. Acesso em: 2 jun. 2025.